**PARECER Nº 0251/2015,**

**DA 4º COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E TURISMO**

**PROCESSO Nº 001764/15**

**RELATOR (A): JÓ PEREIRA**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, tombado com o número 97/2015, projeto de Lei que pretende aprovar o Plano Estadual de Educação – PEE.

O presente projeto foi submetido a análise da 2º Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

**DO PROJETO**

É competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, a educação, conforme inciso IX do artigo 24 da Constituição Federal, sendo certo ainda que a competência privativa da União estabelecida no artigo 22, inciso XXIV, da mesma norma fundamental, restringe-se à elaboração das diretrizes e bases da educação nacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 1996, por seu turno, estabelece no artigo 10, inciso III, que incumbe aos Estados elaborar e executar políticas e planos educacionais, integrando e coordenando as suas ações e a dos seus Municípios.

Ademais, o artigo 8º do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 2014, dispõe que Estados e Municípios elaborem ou adaptem seus respectivos planos de educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas nesta lei.

Esse processo de elaboração ou adequação deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil (§ 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014).

Na esfera estadual, o projeto analisado encontra seu fundamento na Constituição Estadual no artigo 199, que estipula que o PEE, estabelecido em lei, é de responsabilidade do Poder Público Estadual, tendo sua elaboração coordenada pelo Executivo.

**DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Foram realizadas pela Comissão de Educação algumas reuniões técnicas, sobre os temas: Educação Especial, Educação no Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo de Alagoas, Educação Superior, Ciência e Tecnologia, Educação para as Relações Étnico-raciais ( educação escolar indígena, educação escolar quilombola e combate ao racismo) e Educação do Campo, Educação e Saúde ( Prevenção ao uso de Substâncias Tóxicas, DSTs e Epidemias), reuniões com o intuito de discutir o PEE, e agregar novas propostas.

Durante os debates nessas reuniões, foram levantadas varias propostas, propostas essas que foram introduzidas no PEE em forma de emendas, desta forma, contribuindo de maneira significativa para Plano Estadual.

Foram criadas algumas metas, a exemplo da 21 e 22:

“Meta 21: Implantar, até 2017, unidade educacional com oferta de educação em tempo integral, integrada a educação profissional, nas unidades socioeducativas, de forma a atender 100% da demanda, de adolescentes que cumprem medida socioeducativa, a fim de garantir a proteção integral de seus direitos, e oferta da educação básica.”

“Meta 22: Ampliar a oferta de educação básica no sistema prisional, de forma a atender, por unidade prisional, durante a vigência desse plano, 30% (trinta por cento) dos Jovens e adultos privados de liberdade nos três primeiros anos, 40% (quarenta por cento) nos seis anos e 50% (cinquenta por cento) até o penúltimo ano.”

Além das metas citadas, foram introduzidas dezenas de estratégias, em praticamente todas as estratégias.

**DOS SEMINÁRIOS**

A Comissão de Educação também realizou seminários, com a finalidade de tratar dos temas: Políticas de Alfabetização e Escolarização Básica, Juventudes e Escolarização Básicas (médio e Profissionalizante), Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual na Educação, Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira e Salários.

Durante os Seminários aconteceram grandes debates, de modo a acrescentar de maneira positiva com várias estratégias, tornando o PEE ainda mais forte.

**DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Do mesmo modo, foram realizadas 2 (duas) Audiências Públicas, onde foram discutidos os temas: Diagnóstico da Educação de Alagoas: Políticas Educacionais, Ofertas e Demandas Infraestrutura e Método de Gestão e a segunda audiência, Gestão, Financiamento e Monitoramento da Educação.

Participaram das Audiências Públicas diversos profissionais da área da educação, deste modo, aconteceram varias contribuições técnicas, para que fossem acrescentadas no Plano Estadual de Educação.

Deste modo, a realização desses eventos foi muito positiva para a conclusão do Plano Estadual de Educação, com a contribuição de vários profissionais capacitados.

**DAS EMENDAS APRESENTADAS**

A 2º Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresentou 2 (duas) emendas, uma modificativa e outra aditiva, emendas tombadas com os números: Emenda aditiva 01, e Emenda Modificativa 01.

Ambas as emendas foram aceitas por parte dos integrantes da comissão, passando a fazer parte do Plano Estadual de Educação, tendo sido esta relatora contra a retirada da expressão “gênero” das estratégias 3.13, 3.15, 7.38 e 7.39, por se tratar de ações a serem desenvolvidas no ensino médio e na formação dos professores, o que não culminaria com a implantação da suposta ideologia de gênero nas escolas da rede pública e privada, apenas permitindo que fossem abordados temas importantes na formação dos adolescentes e necessários à abordagem de algumas ações, como as de saúde na escola, violência e discriminação.

O Deputado Ricardo Nezinho, apresentou 2 (duas) emendas aditivas, tombadas com os números 02 e 03, ambas foram parcialmente acatadas.

A Emenda número 02, passou a integrar o texto da estratégia 2.4 e o texto da estratégia 3.13.

A Emenda número 03, não foi aceita como meta, passando a fazer parte do PEE como estratégia, sendo tombada com o número 2.18.

O Deputado Inácio Loiola apresentou emenda aditiva de nº 04, emenda que foi aceita, e passou a fazer parte do PEE através na estratégia 3.21.

O Deputado Rodrigo Cunha apresentou 3 (três) emendas, sendo 1 (uma) substitutiva e 2 (duas) aditivas.

A emenda substitutiva foi tombada com o número 01, e foi parcialmente aceita, passando a integrar o PEE na estratégia 9.6.

A duas emendas aditivas apresentadas pelo Deputado Rodrigo Cunha, respectivamente numeradas como 05 e 06.

A emenda aditiva de número 05 foi rejeitada em razão de não ser reconhecida como estratégia necessária ao alcance da meta, e a de número 06 foi aceita, passando a fazer parte do PEE na estratégia 18.15.

**DO SUBSTITUTIVO**

Diante do grande numero de emendas, a Comissão de Educação apresentou um Substitutivo ao Projeto de Lei Original, acrescentando medidas que beneficiam o PEE de forma geral.

Durante os meses de discussão, foram apresentadas varias mudanças de grande relevância, como as que estabelece que execução do PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados em conjunto, por vários órgãos e entidades competentes, sob a coordenação do FEE – AL.

Outro ponto relevante foi que, o Estado terá 6 (seis) meses contados da publicação do PEE para regulamentar o Regime de Colaboração, respeitando diretrizes básicas como: Cessão e Permuta de Servidores, Cessão, permuta, compartilhamento, co-gestão de Espaços Físicos e Prédios Escolares, Compartilhamento técnico e tecnológico do Sistema de Gestão de Rede Escolar, Compartilhamento técnico e tecnológico do Sistema de Avaliação Educacional, Reordenamento da Rede Pública de Ensino, Matrícula Unificada, Calendário Escolar Unificado, respeitando-se as especificidades da Educação do Campo, Cooperação Técnica, Transporte Escolar, Formação Continuada, Co-financiamento do Ensino Fundamental.

As principais mudanças foram:

Na meta 1, foram acrescentadas como principais mudanças:

* 1. Articular e participar, em regime de colaboração entre a União, o Estado de Alagoas e os respectivos municípios da expansão das redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, principalmente a demanda em áreas rurais e urbanas de difícil acesso;
  2. Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;
  3. Garantir o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.9)Estimular periodicamente a busca ativa, pelos municípios, de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.10)Criar e fomentar, no primeiro ano de vigência desse plano, políticas públicas intersetoriais de educação, saúde e assistência social, de modo a construir mecanismos que possibilitem que crianças em situação de maior vulnerabilidade social tenham prioridade de matrículas em creche;

1.16)Assegurar, em regime de colaboração, espaços lúdicos de interatividade, considerando todos os tipos de diversidade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis atendendo às normas de acessibilidade;

1.24)Manter e ampliar, em regime de colaboração, e respeitadas às normas de acessibilidade, programa estadual que garanta, no prazo de 03 (três) anos de vigência deste PEE, a construção e reestruturação dos Centros de Educação Infantil, bem como aquisição de equipamentos, visando a expansão e melhoria da rede física, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC; (antiga 1.20)

1.26)Promover, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, com abordagens interdisciplinares para as relações de qualquer tipo de diversidade, sustentabilidade ambiental, à luz da Educação em Direitos Humanos, garantido, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, principalmente para os municípios de pequeno porte ou localizados em áreas distantes dos centros universitários, proporcionando que tal formação seja feita em polos presenciais;

1.34)Oferecer matrículas em período parcial para crianças na etapa da creche, de acordo com a demanda das famílias; e

1.35)garantir o acesso e a permanência de profissionais na educação infantil, combatendo a discriminação e o preconceito, respeitando a identidade sociocultural desses profissionais.

Na meta 2, foram acrescentadas como principais mudanças:

2.1) Participar em articulação com os demais entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

2.3) Criar e implantar, em regime de colaboração, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do ensino fundamental, que assegurem a permanência e a aprendizagem, favorecendo o fluxo escolar, considerando as habilidades e competências necessárias;

2.4) Realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final da vigência do PEE;

Na meta 3, foram acrescentadas como principais mudanças:

3.13) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, que garantam, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a diminuição das taxas de abandono e evasão escolar em 80%, até o final da vigência deste plano;

3.14) promover a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, a partir do 2º ano de vigência deste plano;

3.15) Garantir e promover cursos interdisciplinares, na formação inicial e continuada dos profissionais do ensino médio, em regime de colaboração, com abordagens interdisciplinares para as relações que envolvam todas as formas de diversidade, sustentabilidade ambiental, à luz da Educação em Direitos Humanos;

3.16) Realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE/AL;

3.17) Firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais e esportivas, até o final da vigência deste plano, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional;

3.18) Incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE/AAL;

3.19) Ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o esporte sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PEE, até o final da vigência deste plano; e

3.20) Estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio, até o final da vigência;

Na meta 4, foram acrescentadas como principais mudanças:

4.20) Formação de uma equipe que dê continuidade no trabalho junto a Secretaria de Educação do Estado, por meio de concurso público, de modo a garantir que com a mudança de gestão, as políticas de trabalho se mantenham, com a devida estabilidade dos profissionais de educação especial, tendo em vista a existência de vínculos construídos com o público alvo;

4.21) Acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PEE-AL, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PEE-AL;

4.22) Assegurar, no prazo de 05 anos, a partir da aprovação deste Plano, a adaptação do transporte escolar para todas as crianças, adolescentes e adultos com deficiência, viabilizando o acesso à escola a todos no Estado de Alagoas;

4.23) Criar centros de produção de materiais, recursos e equipamentos adaptados, em todas as redes de ensino, em parceria com escolas especiais e instituições especializadas, a partir da vigência deste plano;

4.24) Disponibilizar livros para sistema Braille, livros falados, digitalizados e em escrita ampliada para todas as crianças, adolescentes e adultos cegos e com baixa visão em todas as redes de ensino;

4.25) Contratar profissionais qualificados e habilitados em nível superior, para atuar nas diferentes especificidades das crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, em todas as redes de ensino;

4.26) Assegurar, em novas construções e ou reformas de prédios escolares, a acessibilidade e as normas técnicas nos termos da legislação, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

4.27) Ampliar e disseminar o uso de equipamentos informatizados e de Tecnologia Assistida para todas as crianças e adolescentes com deficiência, que necessitam de Comunicação Alternativa e Aumentativa;

4.28) Implementar e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado nas redes de ensino;

4.29) Estabelecer projetos de parceria, anualmente, com as universidades públicas e privadas, de forma a realizar estudos e pesquisas nas áreas das deficiências;

4.30) Realizar projetos de extensão universitária, a partir da vigência deste plano, visando à inclusão de todas as crianças, adolescentes e adultos com deficiência na educação infantil, básica, médio e superior;

4.31) Adotar o critério de idade/série/ano para inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, para sua inclusão na série/ano correspondente;

4.32) Promover apoio, orientação e informações às famílias sobre políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.33) Propiciar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica específica e acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);

4.34) Promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.35) Implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;

4.36) Promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PEE-AL;

4.37) Promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PEE-AL;

4.38) Subsidiar, com dados da realidade do Estado, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.39) Garantir a criação dos Centros de Apoio em todas as regiões do Estado, com a finalidade de garantir o contraturno com condições adequadas, com a garantia do transporte e alimentação, atingindo 100% das regiões até o 5º ano de vigência deste plano;

4.40) Promover a interiorização do atendimento às pessoas com deficiência mediante a cooperação mútua dos municípios, para acompanhamento das ações;

Na meta 5, foram acrescentadas como principais mudanças:

5.3) Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos estudantes do 3º ano do ensino fundamental;

5.4) Garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações;

5.5) Garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática, articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

5.12) promover, em regime de colaboração, cursos interdisciplinares, de formação continuada dos profissionais para alfabetização de crianças, com abordagens interdisciplinares para as relações étnico-raciais, sustentabilidade ambiental, bem como toda forma de diversidade, à luz da Educação em Direitos Humanos.

Na meta 6, foram acrescentadas como principais mudanças:

6.12.Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, regional e nacional, na perspectiva intersetorial da gestão pública, constituindo rede de proteção social para crianças, adolescentes e jovens;

Na meta 7, foram acrescentadas como principais mudanças:

7.3)Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PEE, garantida a aprendizagem;

7.9) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PEE-AL;

7.34) Promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, na vigência do PEE-AL;

7.35) Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas;

7.42) Garantir o acesso e a permanência de todos os estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, combatendo a discriminação e o preconceito, de modo a evitar a baixa autoestima desses profissionais e estudantes e, consequentemente, melhorar o desempenho escolar;

7.43) Garantir políticas de combate a violência física e psicológica na escola, desenvolvendo ações destinadas à capacitação de professores/as para a detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a cultura de paz e um ambiente livre do preconceito e da discriminação;

7.52) Ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PEE-AL, criando e financiando, no âmbito do Fórum Estadual de Educação, o Observatório do PEE-AL, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PEE, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;

7.53) Garantir com prioridade as condições e a infraestrutura adequada para o processo de credenciamento de todas as instituições de ensino dos sistemas estaduais e municipais e a autorização/reconhecimento dos cursos por elas ofertados, de modo que a certificação atinja 100% das unidades de ensino, até o 5º ano de vigência deste PEE.

Na meta 8, foram acrescentadas como principais mudanças:

8.1) Garantir e financiar aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;

Na meta 9, foram acrescentadas como principais mudanças:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PEE;

9.4) realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.8) Promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação, educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do(a) estudante, no prazo de dois anos de vigência deste PEE;

9.14) Promover cursos específicos aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PEE;

9.17) Oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de   forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;

9.18) Estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PEE;

Na meta 11, foram acrescentadas como principais mudanças:

11.8) Garantir o acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, estudantes em condição de desigualdades étnico-raciais, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Na meta 12, foram acrescentadas como principais mudanças:

12.7) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária exigida para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.13) Criar, consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.26) Articular parceria entre as IES estaduais, o Estado e os Municípios para garantir a interiorização das residências em saúde da família.

Na meta 13, foram acrescentadas como principais mudanças:

13.3) Garantir, até o segundo ano de vigência deste plano, a criação de um instrumento de avaliação das IES estaduais pelo Conselho Estadual de Educação;

13.11) Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre as causas que dão origem à discriminação e ao preconceito, ligadas à diversidade;

Na meta 14, foram acrescentadas como principais mudanças:

14.2) Assegurar que a FAPEAL expanda seu orçamento e destine pelo menos 50% de seus recursos ao fomento das atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão das IES públicas estaduais, até o final da vigência deste plano;

14.4) Assegurar condições para criação de cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu nas IES públicas estaduais, inclusive por meio de parcerias entre a FAPEAL e as IES federais no sentido de formar o quadro docente necessário para a estruturação dos novos cursos

14.5) Assegurar que os editais de fomento dos programas de pós-graduação, pesquisa e extensão da FAPEAL contemplem a prioridade para as IES públicas estaduais, propiciando a estruturação de corpo docente qualificado, infra-estutura e custeio dessas atividades ;

14.16) implantar e ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas estaduais;

14.17) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

Na meta 15, foram acrescentadas como principais mudanças:

15.1) Apresentar, até o final do primeiro ano de vigência, o diagnóstico da demanda para elaborar o plano estratégico de formação de profissionais da educação, identificando a capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado, e definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.4) Pactuar, até o segundo semestre de 2016, com as IES públicas a criação do programa estadual de oferta da segunda licenciatura para os professores das redes públicas de ensino, no sentido de atender a demanda da educação básica, garantindo incentivos de carreira, carga horária e bolsa para os participantes;

Na meta 16, foram acrescentadas como principais mudanças:

16.3) Garantir e articular com as IES públicas a oferta de cursos de formação continuada, presencial ou à distância, com calendários diferenciados, que atendam às demandas para a alfabetização, educação especial, gestão escolar, coordenação pedagógica, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação e TICs, educação para diversidade, inclusive nas seguintes áreas de ensino: línguas e linguagens (idiomas, libras, braille, artes e cultura), ciências da natureza e da matemática e ciências humanas e sociais, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

16.4) Inserir e implementar, na política de valorização e formação dos/as profissionais da educação, a discussão da educação em direitos humanos, adotando práticas de combate à discriminação, ao preconceito e ao ódio entre as pessoas;

16.10) Implantar em parceria com as Instituições Superiores de Ensino curso de especialização em Inspeção Educacional para provimento de profissionais habilitados para o os sistemas Estadual e Municipal de ensino, até o 2º ano de vigência deste plano.

Na meta 17, foram acrescentadas como principais mudanças:

17.3) Organizar registro sistemático dos PCCs e salários dos profissionais da educação em Alagoas por comissões instituídas no FEPEAL e produzir estudos para acompanhar o cumprimento da meta 17.2;

17.4) Reestruturar e implantar no Estado e incentivar e apoiar nos municípios que ainda não possuem Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar por rede de ensino pública;

Na meta 18, foram acrescentadas como principais mudanças:

18.1) Estruturar e manter as redes públicas de educação básica de modo que, até o terceiro ano de vigência deste PEE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação (funcionários de escola) sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.3) Definir, nos PCCs dos profissionais da educação, a licença remunerada para a realização de Cursos de Formação Continuada em nível de pós-grduação stricto sensu, bem como o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos profissionais a serem liberados anualmente, segundo planejamento de cada rede de ensino;

18.6) Instituir em cada em cada rede pública de ensino a formação de grupos de trabalho permanentes constituídos pelo poder público, pelos respectivos conselhos e fóruns e a representação sindical para subsidiar a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira dos profissionais da educação básica;

18.10) Definir e garantir recursos para desenvolver projetos de prevenção de riscos à saúde do servidor;

18.11) Assegurar, nos PCCs dos profissionais da educação, as progressões horizontal e vertical, conforme as orientações e resoluções acerca das diretrizes de carreira do CNE;

18.12) Assegurar nos PCCs dos profissionais da educação básica a estruturação da carreira, atendendo os critérios da área profissional 21, conforme resoluções do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

18.13) Assegurar a expansão da oferta do PROFUNCIONÁRIO em Alagoas, por meio da SEDUC e do IFAL, e instituir o Piso Nacional dos Funcionários de Escola nos PCCs das redes estadual e municipal da educação básica a partir dessa formação em conformidade com o PNE e o inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal;

18.14) Implantar avaliação de desempenho individual para os profissionais da educação, visando a evolução no plano de cargos e carreiras, cujos critérios deve ter vínculos com as metas deste PEE;

Na meta 19, foram acrescentadas como principais mudanças:

19.1) Priorizar a aprovação de legislação, estadual e municipal, específica que regulamente a gestão democrática da educação pública na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as diretores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, habilitando-se aos critérios de repasse dos recursos voluntários da União;

19.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais e estadual de educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.11) Assegurar a jornada única dos profissionais do quadro efetivo da educação em uma unidade escolar por rede de ensino, para fortalecer a formação e desenvolvimento dos coletivos pedagógicos , com identidade, tempo e condições de trabalho para elaborar e implantar projetos pedagógicos de formação humana de longo prazo, extinguindo a alta rotatividade de profissionais nas escolas públicas;

19.12) Implantar uma política de formação continuada para os assessores e conselheiros visando o fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais de Ensino para a garantia e celeridade do processo de regularização demandados pelas instituições de ensino de Alagoas e pelo Conselho Nacional de Educação;

19.13) Prover a infraestrutura e quadro funcional adequados para dar suporte às demandas do Conselho Estadual de Educação com a finalidade de garantir a agilidade dos processos de regulamentação das instituições de ensino em tramitação, até o 2º ano de vigência deste PEE;

19.14) implantar projetos pedagógicos de extensão com a comunidade do entorno escolar, assegurando recursos para seu desenvolvimento, com vistas a fortalecer a participação social da comunidade escolar; e

19.15) Instituir, no primeiro ano de vigência deste PEE, um Comitê Inter-Gestor com reuniões periódicas de planejamento, acompanhamento e avaliação da meta constitucional de obrigatoriedade do acesso e permanência de crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 17 anos no ambiente escolar, articulando para tal o conjunto das políticas sociais (educação, saúde, assistência social, proteção à infância e juventude, direitos humanos e cidadania, trabalho, entre outras), congregando órgãos executivos, conselhos e fóruns setoriais, em âmbito municipal, territorial e estadual, articulando, sistematizando e organizando as ações e processos do poder público em cada equipamento social.

Na meta 20, foram acrescentadas como principais mudanças:

20.6) Consolidar as bases da política de financiamento acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PEE, de forma a alcançar, no mínimo, anual e progressivamente os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2017; 8% até 2020 e 10% até 2024;

20.7) Assegurar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matriculas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada ao profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PEE em um processo permanente e em um regime de colaboração, priorizando no atendimento os municípios de pequeno porte, assim considerados aqueles de até 30.000 habitantes;

20.8) Assegurar que a rede estadual e as redes municipais, em regime de colaboração, realizem planejamento conjunto de deslocamento dos estudantes, otimizando custos, para garantir o seu acesso às escolas públicas e o cumprimento do calendário letivo e das horas/aulas anuais, garantindo transporte de qualidade com a aquisição de novos veículos, bem como com a manutenção adequada da frota;

20.9) Assegurar o fortalecimento dos Fundos de Previdência Pública, com transparência dos dados e conselhos gestores independentes e de composição paritária, com representação dos trabalhadores do serviço público, a partir do primeiro ano de vigência do PEE;

20.10) Garantir que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (função orçamentária educação), tendo sua retirada progressiva iniciada na vigência deste PEE e concluída até o quinto ano de sua vigência;

20.11) Realizar concursos públicos e/ou convocar a reserva técnica para substituir profissionais da educação aposentados e preencher as vagas existentes, garantindo equilíbrio nas receitas do fundo previdenciário e o cumprimento da meta 18 e da estratégia 18.1, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

20.12) Criar, por meio de lei específica, no prazo de um ano, o Fundo Estadual para fortalecimento do Ensino Superior, destinado à manutenção e custeio das IES do Sistema Estadual de Ensino, constituído por 0,5% da receita corrente líquida resultante da arrecadação total do Estado de Alagoas, e que não incidam sobre aquelas definidas pelo art. 212, da Constituição Federal, sendo implementado até o quinto de vigência deste PEE;

20.13) Garantir que a UNEAL priorize em seu orçamento a oferta de cursos de formação de profissionais docentes da educação básica, de acordo com a demanda das redes públicas de ensino, aumentando progressivamente o percentual de recursos investidos nestes cursos, com o objetivo de aplicar, no mínimo, 60% de seu orçamento até o final deste PEE;

20.14) Assegurar a participação dos profissionais das Universidades e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos, para acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos financeiros destinados a essas IES estaduais, na vigência do PEE;

20.15) Conferir autonomia às Universidades Públicas Estaduais para administrar seus recursos nos termos da Lei que regulamenta o Fundo Estadual para o fortalecimento do ensino superior, mediante seus Planos de Desenvolvimento Institucional – PDIs;

20.32) Demandar, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante indígena da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.33) Garantir aos profissionais da educação custeios das despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem para a participação em ações, como: planejamento, formação, acompanhamento, visitas técnicas, participação em eventos técnicos e acadêmicos e outros externos à sede de sua unidade de trabalho; e

20.34) Criar política de assistência estudantil e de ações afirmativas na rede estadual de ensino com fundo próprio e programas permanentes para os estudantes da educação superior pública com o objetivo de tratar o acesso, permanência e conclusão, atendendo questões como: transporte, alimentação, residência estudantil, acesso ao acervo bibliográfico e midiático, assistência médica odontológica, bolsas acadêmicas e de custeio, combate a toda forma de discriminação, bem como outros aspectos de promoção da igualdade e democratização do ensino superior público.

Na meta 21, foram acrescentadas como principais mudanças:

Meta 21: Implantar, até 2017, unidade educacional com oferta de educação em tempo integral, integrada a educação profissional, nas unidades socioeducativas, de forma a atender 100% da demanda, de adolescentes que cumprem medida socioeducativa, a fim de garantir a proteção integral de seus direitos, e oferta da educação básica.

21.1) Implantar unidade educacional com oferta de tempo integral, integrada a educação profissional, nas unidades de internação, voltada especialmente para os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

21.2) Garantir aos jovens infratores submetidos ao regime de internação, à educação básica, através da matricula e frequência devidamente fiscalizada pelo estado;

21.3) Assegurar uma modalidade de ensino da educação básica especifica para adolescente em privação de liberdade, com características adequadas às especificidades da condição de vida e de sobrevivência na qual se encontram, garantindo as condições de acesso à educação e continuidade dos estudos;

21.4) Optar por uma proposta curricular que atenda a especificidade da situação jurídica dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e em internação provisória;

21.5) Implementar educação escolar com outras praticas socioeducativas, tendo por objetivo a implantação e o fortalecimento das possibilidades formativas para os adolescentes;

21.6) Estimular o acesso ao ensino superior, por meio de uma passagem sólida pelos ensinos fundamental e médio;

21.7) Tratar o ensino profissionalizante como prioridade, de maneira a preparar esse jovem infrator para o mercado de trabalho;

21.8) Introduzir a agricultura sustentável na grade curricular dos jovens em privação de liberdade;

21.9) Humanizar as Unidades de Internação enquanto instituições de educação, em parceria com a Secretaria Estadual de Prevenção à Violência, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas;

21.10) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, a profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação, de modo que evitem a reincidência por meio da educação;

21.11) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;

21.12) Adequação das instalações físicas, com condições salubres, e espaços físicos adequados para a escolarização, lazer, profissionalização, saúde e outras políticas necessárias;

21.13) Estruturação da parte de tecnologia da informação dentro das Unidades de Internação, de modo que, aproxime o jovem infrator do conhecimento e o consequente afastamento da reincidência;

21.14) Integração dos dados do Censo Escolar da Educação Básica com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo;

21.15) Acompanhamento da matrícula escolar nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica;

21.16) Acompanhar a frequência na escola dos adolescentes em medidas Socioeducativas, via sistema específico;

21.17) Avaliar a qualificação dos professores que atuam no sistema socioeducativo, através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica;

21.18) Acompanhamento da inserção de adolescentes em Medida Socioeducativa nos cursos de educação profissional e tecnológica;

21.19) Estabelecer parâmetros para escolarização e educação profissional no sistema socioeducativo;

21.20) Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais, planos de ação para socioeducação;

21.21) Viabilizar a oferta de cursos de formação continuada para os profissionais que atuam na educação do Sistema Socioeducativo;

21.22) Incentivar as escolas que atendem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas a desenvolver ações de promoção, prevenção a saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que compreendem o pleno desenvolvimento desses adolescentes;

21.23) Elaborar consenso sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para adolescentes em cumprimento de medias socioeducativas;

21.24) Avaliar o desempenho escolar e acadêmico dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ao fim do Ensino Médio, fomentando o acesso à Educação Superior;

21.25) Realizar concurso público para o cargo de professor, com vagas destinadas para o sistema socioeducativo;

21.26) Estruturar as unidades educacionais do sistema socioeducativo com material de expediente;

Na meta 22, foram acrescentadas como principais mudanças:

Meta 22: Ampliar a oferta de educação básica no sistema prisional, de forma a atender, por unidade prisional, durante a vigência desse plano, 30% (trinta por cento) dos Jovens e adultos privados de liberdade nos três primeiros anos, 40% (quarenta por cento) nos seis anos e 50% (cinquenta por cento) até o penúltimo ano.

22.1) Estruturar a Escola Estadual de Educação Básica Educador Paulo Jorge dos Santos Rodrigues, para o atendimento de no mínimo 50% da demanda de jovens e adultos privados de liberdade até o fim da vigência desse plano;

22.2) Estimular o acesso ao ensino superior, por meio de uma passagem sólida pelos ensinos fundamental e médio;

22.3) Tratar o ensino profissionalizante como prioridade, de maneira a preparar o infrator para o mercado de trabalho;

22.4) Introduzir a agricultura sustentável na grade curricular dos usuários do sistema prisional;

22.5) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, a profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no sistema prisional, de modo que evitem a reincidência por meio da educação;

22.6) Valorizar os profissionais que atuam na educação do sistema prisional e promover formação continuada;

22.7) Estruturação da parte de tecnologia da informação dentro das Unidades Prisionais, de modo que, aproxime o infrator do conhecimento e o consequente afastamento da reincidência;

22.8) Avaliar a qualificação dos professores que atuam no sistema prisional, através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica;

22.9) Estabelecer parâmetros para escolarização e educação profissional no sistema prisional;

22.10) Viabilizar a oferta de cursos de formação continuada para os profissionais que atuam no Sistema Prisional;

22.11) Elaborar consenso sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para os infratores em cumprimento de medias socioeducativas;

22.12) Avaliar o desempenho escolar e acadêmico do reeducando em cumprimento de medidas prisionais ao fim do Ensino Médio, fomentando o acesso à Educação Superior;

22.13) Realizar concurso público para o cargo de professor, com vagas destinadas para o sistema prisional;

22.14) Estruturar as escolas do sistema prisional com material de expediente;

22.15) Incentivo ao estudo no sistema prisional, com a finalidade de remição da pena;

22.16) Criar e estruturar bibliotecas ou espaços de leitura em todas as unidades prisionais.

**CONCLUSÃO**

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação doProjeto de Lei 97/2015, na forma do substitutivo apresentado.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**PRESIDENTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RELATOR(A)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**